

```
###
### 00000
##### 00 0
0000000
##### 00
##### 00
###
```

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

LEI N° 245/92

SUMULA : Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o ano de 1993 e da' outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA', aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Publica Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercicio financeiro de 1993.

Art. 2 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributaria, constantes no Capitulo IV da da presente lei.

Art. 3 - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4 - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens publicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5 - Os projetos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos, especificamente aqueles que exijam contra-partida do Municipio.

Art. 6 - Serão assegurados os recursos necessarios para as despesas de capital, em consonancia com as atividades e projetos orçamentarios relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7 - As alterações na politica de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capitulo V da presente lei.

ESTADO DO PARANA'

```

###          ###
##### 00000 #####
##### 00 0 #####
0000000
##### 00 #####
##### 00 #####
###          ###

```

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento das materias de competencia municipal;
b) aprimorar os metodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Municipio;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos.
b) Reequipamento do CPD (Centro de Processamento de Dados)-modernização tecnologica - visando eficaz serviço de controle e lançamento, proporcionando mais rapidez e segurança das atividades inerentes ao setor de Finanças, Tributação, Recursos Humanos e Patrimonio.
c) Aquisição de mobiliarios e equipamentos
d) Ampliação da Oficina Mecanica, junto as garagens.
e) Renovação da frota de veiculos automotores.
f) Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.
g) Aceleração dos processos de cobrança executiva.
h) Reforma e adequação dos proprios municipais.
i) Manutenção das atividades administrativas do Municipio

III - AGRICULTURA

- a) Dar continuidade ao programa de conservação de solos e estradas.
b) Aquisição de 01(um) veiculo para atender os trabalhos de fomento agropecuario.
c) Criar Programa de Infra-Estrutura em pequenas propriedades, visando aumento de produtividade.
d) Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros.
e) Desenvolver programa de fomento e produção leiteira, atendendo as necessidades de nutrição animal, saude e manejo de rebanhos.
f) Dar amplo atendimento as necessidades de reflorestamento, visando auto-suficiencia em madeira, proteção de rios e nascentes.
g) Incentivar a produção de erva-mate.
h) Construção de abastecedouros comunitarios, para proteção e preservação de rios, fontes e nascentes.
i) Criar e Desenvolver programas de incentivo a Piscicultura, Apicultura, Sericicultura em pequenas propriedades, visando a melhoria na alimentação e complemento da renda familiar.
j) Incremento dos Programas de Mudas e Sementes
l) Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural

```

###          ### #####
##### 00000 #####
##### 00 0 #####
0000000
##### 00 #####
##### 00 #####
###          ### #####

```

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

- m) Criar o Serviço de Apoio a Minifúndios, dotando esse Órgão da Infra-Estrutura para seu bom funcionamento.
- n) Criar e manter o Programa de Correção de Solos.
- o) Criação e manutenção do Programa de Adubação Verde.

IV - COMUNICAÇÕES

- a) integração sede x interior do Município, com a construção de 03(tres) Postos de Serviços Telefônicos.
- b) Reequipamento da Torre Retransmissora de sinais de TV.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Expansão e manutenção do Ensino Pré'-Escolar no Município.
- b) Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal.
- c) Distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1a a 4a séries, afim de incentivar a frequência e o aprendizado.
- d) Construção de unidades escolares, para dar condições e melhoria do ensino de 1.grau.
- e) Manutenção , conservação e ampliação da rede física do ensino municipal.
- f) Manutenção do Programa de Erradicação do Analfabetismo.
- g) Aquisição de mobiliário escolar.
- h) Manutenção e melhorias na biblioteca municipal, com aquisição de moveis e livros.
- i) Construção de um Centro Cultural Educacional e Esportivo.
- j) Incentivo ao Esporte Amador, promovendo as mais diversas modalidades no âmbito municipal e regional.
- l) Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
- m) Construção de Creche.
- n) Manutenção do Transporte Escolar.
- o) Manutenção do Programa Saúde do Escolar.
- p) Manutenção da Educação Especial.
- q) Incentivo a Arte Dramática e Musical.
- r) Implantar o Ensino através de Núcleos.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manutenção e extensão da rede de Iluminação Pública.
- b) Manutenção, ampliação, melhoria , conservação, pavimentação e sinalização das vias urbanas.
- c) Aquisição de equipamentos para melhorar a limpeza pública.
- d) Aquisição de Terreno para implantação de usina de reciclagem de lixo.
- e) Construção de de calçamentos poliedricos.
- f) Conclusão da rede de esgotos.
- g) Arborização de Praças e vias urbanas.
- h) Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas.

VII - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Dotar de Infra-Estrutura o imóvel para efetivação do Parque Industrial.

```

#####
##### EST A D O D O P A R A N A '
#####
#####

```

```

###
##### 00000
##### 00 0
##### 0000000
##### 00
##### 00
###

```

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

- b) Incentivar a instalação de Agro-Industrias, procurando utilizar a materia prima municipal e regional.
- c) Desenvolver cooperação com empresas ja instaladas e outras que venham se instalar no Municipio, que tenham relação direta ou indireta com o aumento da produção e produtividade agricola.

VIII - SAUDE E SANEAMENTO

- a) Execução da politica do Sistema Unico de Saude (S U S).
- b) Manutenção de programas de medicina preventiva.
- c) Continuidade na construção de sistemas de abastecimentos de agua no Municipio.
- d) Reequipar as Unidades de Saude, sede e interior, para dar melhor atendimento as pessoas necessitadas.
- e) Extensão da rede de abastecimento de agua.
- f) Reparos nos predios dos Postos de Saude existentes.
- g) Aquisição de 01(um) equipamento para limpeza de fossas septicas.
- h) Construção de galerias de aguas pluviais.
- i) Construção de mini-postos de saude.
- j) Aquisição de veiculo para atendimento na area de saude.
- m) Ampliação da Unidade de Saude (Sede).

IX - TRABALHO

- a) Auxilio de refeição ao funcionarios a serviço fora da sede.
- b) Prevenção de acidentes de trabalho.
- c) Protecção no trabalho.

X - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) Contribuição para formação do PASEP.
- b) Assistencia ao menor carente.
- c) Assistencia Comunitaria
- d) Construção de Centros Comunitarios.
- e) Assistencia a velhice.
- f) Manutenção dos serviços de Ação Social.
- m) Manutenção do Fundo de Previdencia do Municipio de Pranchita.
- n) Ampliação da Marcenaria do Centro Comunitario de Trabalho e Aprendizagem Profissional.
- o) Aquisição de Equipamentos de Marcenaria.
- p) Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

XI - TRANSPORTE

- a) Aquisição de maquinas e equipamentos rodoviaros.
- b) Construção de abrigos para embarque de passageiros.
- c) Restauração com cascalhamento, de 100km de estradas vicinais, com objetivo de incentivar e escoar a produção agricola.
- d) Construção de Pontes, Pontilhões e bueiros no interior do Municipio.
- e) Manutenção dos serviços de Viação, Obras e Urbanismo.
- f) Manutenção dos Conselhos Comunitarios na conservação de vias rurais e proprios publicos.

```

###
#####
##### 00000 #####
##### 00 0 #####
##### 0000000 #####
##### 00 #####
##### 00 #####
###
#####

```

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9 - O Orçamento Municipal compreendera as receitas e despesas da administração direta e indireta do Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo, devera' ser elaborada pela Camara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, ate 30(trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art.11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art.12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 164, da Lei Organica Municipal.

Art.13 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no minimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art.14 - Os recursos ordinarios do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, apos atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da divida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art.15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços ja implantados, desta lei.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art.16 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em caso de comprovada insuficiencia decorrente de expansão patrimonial, incremento fisico de serviços a comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercicio de 1992 ou no decorrer de 1993.

```

#####
##### ESTADO DO PARANÁ #####
#####

```

```

###
#### 00000
##### 00 0
0000000
##### 00
#### 00
###

```

#####

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

#####

#####

#####

Paragrafo unico - Para cumprimento deste artigo, o Municipio fica autorizado a realizar concurso publico para admissao de pessoal necessario.

Art.17 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com os indices oficiais de correcao monetaria, no exercicio de 1993 e reposicoes que nao tenham sido pagas no exercicio de 1.992.

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art.18 - Nao se admitirao emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria que vise conceder dotacoes para instalacao ou funcionamento de orgao que nao esteja legalmente constituído.

Art.19 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA', EM 31 DE AGOSTO DE 1992.

Jose Inacio Koch
 JOSE INACIO KOCH
 Ch. Serv. Financas

Junior Carlos Giongo
 JUNIOR CARLOS GIONGO
 Prefeito Municipal
 Em Exercicio

